

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 2.018, DE 2002
(Mensagem 296/2002)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura-FURVEC, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

**AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Luiz Moreira**

I- RELATÓRIO

De acordo com o disposto no art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos MC 00361 EM, de 26 de março de 2002, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura- FURVEC, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa helena de Goiás, Estado de Goiás.

Em sua Exposição de Motivos o Senhor Ministro esclarece que o pedido se encontra devidamente instruído e que a entidade demonstra possuir as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que o levou a propor a outorga.

Nos termos constitucionais e regimentais a matéria foi submetida ao exame desta Comissão, cumprindo-nos opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria.

É o Relatório.

II-VOTO DO RELATOR

O exame dos autos do processo administrativo nº 53670.002248/01, de interesse da Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura- FURVEC, mostra que a instituição cumpriu todas as exigências legais aplicáveis, atendendo inclusive as normas estabelecidas no Ato Normativo nº 01, de 1999, que regula os procedimentos desta Comissão no exame dos processos relacionados com a radiodifusão. Ressalte-se que de acordo com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não depende de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Diante do exposto e tendo o processo cumprido as formalidades técnicas e jurídicas cabíveis, voto pela aprovação da TVR 2.018, de 2002, ou seja pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que apresentamos.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2002 .

**Deputado Luiz Moreira
Relator**

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2002

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura- FURVEC para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta :

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 15 de abril de 2002, que outorga concessão à Fundação Rio Verdão de Educação e Cultura- FURVEC, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2002.

**Deputado Luiz Moreira
Relator**